

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 054011298**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1025/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1230/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Fazenda e da Saúde a respeito de locação da Prefeitura em imóvel com dívida ativa de débitos tributários.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 05/11/2021, às 19:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054011298** e o código
CRC **FE35BA31**.



Ofício nº 188/2021/IABAS-SP

São Paulo, 2 de junho de 2021

**À ASSESSORIA JURÍDICA DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL E SAÚDE DE SÃO PAULO/SP**

A/C Dra. Marcela Cannizzaro Zerbini

Ref.: Débitos de IPTU CAPS IJ Santana

O INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.652.823/0001-76, com endereço na Alameda Santos, 193, Cerqueira César - São Paulo/SP, vem, à presença desta d. Assessoria Jurídica, informar o que segue.

Trata-se de requerimento enviado pela Assessoria Jurídica da Coordenadoria Regional Norte de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, solicitando informações acerca do adimplemento dos débitos de IPTU do imóvel localizado na Rua Almirante Noronha, nº 57 (CAPS IJ Santana), sob gestão deste Instituto, em razão do requerimento RDS nº 561/2021, de iniciativa de sua excelência, o Vereador Rubinho Nunes.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, nos termos contratuais do instrumento de locação, restou avençado que o proprietário do imóvel arcaria com os débitos de IPTU do imóvel em referência.

Matéria DOCREC 1009/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=334521>.





Diante dos fatos narrados pelo excelentíssimo Vereador Rubinho Nunes, em contato com o locador, o Instituto o notificou para que ele regularizasse imediatamente as pendências junto aos cofres da Municipalidade. Diante disso, o locador deu início ao pedido de parcelamento junto à Fazenda Municipal para os débitos de 2019/2020, como é permitido ao contribuinte, conforme doc. anexo (simulação de parcelamento).

Outrossim, informou o locador que, até dia **11.06.2021**, fará os pagamentos das parcelas em atraso do exercício do ano de 2021, bem como manterá a regular quitação das parcelas dos exercícios anteriores, nos termos dos cálculos do pedido de parcelamento. E diante da urgentíssima necessidade de regularização do referido débito, **a primeira parcela da monta dos exercícios em atraso já foi devidamente quitada**, conforme já se faz constar na página oficial da Secretaria Municipal da Fazenda (*status* saiu de “dívida ativa” e passou para *status* “em aberto”):

SQL: 069.125.0006-4
Endereço: R ALM NORONHA, 57 - CEP: 02043-060

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor devido atualizado	Prestações devidas	Situação
2021	1	RS12.849,92	1, 2, 3, 4	EM ABERTO
2020	1	RS17.167,08		EM ABERTO
2019	1	RS17.941,97		EM ABERTO

Não há débitos para os exercícios não exibidos no quadro acima.

ATENÇÃO! No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, [Clique aqui](#) para consultar os detalhes no Sistema da Dívida Ativa.

Copyright Secretaria Municipal da Fazenda | Expediente | Fale Conosco | SAC |

Sem prejuízo da medida emergencial ora imposta, caso a quitação dos débitos de IPTU não ocorram dentro do quanto estipulado no parcelamento, bem como não haja quitação proporcional do exercício de 2021 até a data informada pelo locador, simultaneamente, o Instituto tomará as medidas cabíveis dentro dos termos contratuais.

Por fim, como é de conhecimento desta nobre Assessoria Jurídica, e possivelmente do excelentíssimo Vereador Rubinho Nunes, existem





problemas extrínsecos a vontade deste Instituto no que tange ao espaço locado, em razão da vizinhança do imóvel reprovar a instalação do equipamento do CAPS Infantojuvenil de Santana naquele endereço.

Referidos problemas já foram debatidos, inclusive, perante à Vara da Infância e Juventude, que sempre acompanhou muito de perto a atuação assistencial às crianças e adolescentes daquele CAPS. Diante dos fatos, há alguns meses o IABAS já procura outro imóvel para locação, sempre condicionando à aprovação da Supervisão Técnica de Saúde da Região Norte – STS/Norte, especialmente no que tange à acessibilidade das famílias que dependem deste serviço do SUS.

Neste momento, encontra-se sob análise da STS/Norte a viabilidade de novo endereço para funcionamento do referido CAPS, e tão logo haja aprovação, o endereço atual será deixado a fim de cumprir determinações do juízo da Infância e Juventude, bem como da Douta Promotoria de Justiça.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colhemos do ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Maria Luiza de Souza
OAB/SP 390.692
Advogada
IABAS
Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde


INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO



CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: 09.652.823/0000-00	Data: 29/09/2021
Razão Social: INSTITUTO BRASIL SAUDE	Hora: 12:14:43
Número de Controle: 2021-0929-0291-2724	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2021-0929-0291-2724.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria do Tesouro Municipal**

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001378-3**Encaminhamento SF/SUTEM Nº 052790727****SF/GAB****Sr. Chefe de Gabinete,**

Informamos que, conforme “Documentação complementar Manifestação IABAS (045479422)”, o imóvel é alugado pela OS responsável pelo equipamento, de forma que eventual débito deste imóvel não tem refletido na situação do CADIN do INSTITUTO BRASIL SAUDE, conforme se verifica no documento 052790676.

Assim, e considerando que não haveria outro impeditivo, na SF, ao pagamento de liquidações emitidas, resta claro que as notas de liquidações emitidas não deixaram de ser pagas em função da inadimplência em tela. De outro lado, não podemos informar sobre eventuais impeditivos à emissão da liquidação, uma vez que tal procedimento ocorre em unidades externas a esta subsecretaria.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 29/09/2021, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052790727** e o código CRC **FEE00BBF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Gabinete do Secretário**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

PROCESSO 6010.2021/0001378-3**Encaminhamento SF/GAB Nº 052811961****PREF/CASA CIVIL/ATL II – Senhora Assessora Técnica e Legislativa**

Em atenção ao solicitado no doc. 052719890, restituímos o presente com a manifestação de nossa unidade técnica (doc. 052790727), a qual acolhemos.

Informações complementares devem ser demandas da Pasta competente para emissão da liquidação, s.m.j., a Secretaria Municipal da Saúde.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 30/09/2021, às 09:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052811961** e o código CRC **FB7FE1A5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Técnica**

Rua Paineira do Campo 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001378-3**Informação SMS/CRS-N/AT Nº 053428108**

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

A Assessoria Jurídica - CRSN

Após visita técnica a diversos imóveis para a transferência do CAPS IJ III Santana com pouco sucesso nas tratativas de locação e adequação junto aos proprietários pela OSS IABAS e STS Santana, optamos pela negociação de um imóvel na região do Jaçanã/Tremembé o qual foi também avaliado como adequado para a realização das atividades terapêuticas esperadas de um CAPS IJ III, de acordo com as normativas vigentes de SMS.

Estamos aguardando o retorno da nova OSS, responsável pelo Contrato de Gestão do território da STS Santana, para prosseguirmos com os trâmites necessários para a efetivação da locação, reforma e transferência de local do CAPS IJ III Santana.

Somente após recebermos o Plano de Trabalho com descrição detalhada da reforma a ser realizada e dos valores para tal obra que poderemos estimar o prazo para a mudança de local do CAPS IJ III Santana.

Mais uma vez esclareço que não tenho acesso aos contratos de locação, apenas faço a visita técnica para avaliação do espaço físico para que atenda as normativas vigentes para implantação dos CAPS da CRSN.

Realizo o monitoramento técnico das ações assistenciais dos CAPS da CRSN e equivocadamente estou sendo responsabilizada pela locação do imóvel atual pelo munícipe Marco Aurélio Najar Ostaska.

Entre minhas atribuições não compete a análise de documentos referentes aos contratos de locação das OSS e não tenho acesso aos valores que são repassados ou descontados dos Contratos de Gestão.

A instância direta que fiscaliza o Contrato de Gestão da OSS IABAS e agora da SBCE é a Supervisão Técnica de Saúde de Santana.

Sendo o que cabe esclarecer neste momento, fico a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **SILVANA ANDRÉA DA SILVA ROSA PAES, Assessor(a) Técnico(a) III**, em 13/10/2021, às 18:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053428108** e o código
CRC **13E102B9**.

fls. 10

Matéria DOCREC 1009/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=334521>.



Ofício nº 321/2021/IABAS-SP

São Paulo, 14 de setembro de 2021

**À SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE NORTE – SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SÃO PAULO/SP**

Ref.: SEI 6018.2020/0074171-3 (Ofício nº 2090/2021, PJPP-CAP n. 739/2016 – 4PJPP)

O INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.652.823/0001-76, com endereço na Alameda Santos, 193, Cerqueira César - São Paulo/SP, vem, à presença desta d. Supervisão Técnica de Saúde, informar o que segue.

Trata-se de processo administrativo SEI nº 6018.2020/0074171-3, com solicitação de informações pelo Ministério Público do Estado de São Paulo acerca de locação de imóvel pelo IABAS, o qual teria supostas dívidas de IPTU e eventuais medidas adotadas.

Materia DOCREC 1009/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=334521>.





Inicialmente, cumpre salientar que, de fato, o referido imóvel ainda possui débitos de IPTU em aberto, mesmo após reiteradas notificações do Instituto ao proprietário. Nesse sentido, é imperioso frisar que, nos termos do contrato de locação, a responsabilidade pelo pagamento do IPTU ficou exclusivamente a cargo do proprietário.

Assim, frise-se que, por meio do Ofício nº 1048/2021-CRS-NORTE/ASSISTÊNCIA JURÍDICA/2021/SMS, o Ilmo. Coordenador Regional de Saúde Norte determinou a imediata rescisão do contrato de locação do imóvel em que se encontra instalada a unidade de saúde CAPS, em razão da constatação de pendências no pagamento de IPTU pelo proprietário do imóvel.

Ocorre que os serviços prestados nos CAPS IJ Santana são essenciais e não podem ser interrompidos, de modo que a rescisão do atual contrato de locação deverá ser concretizada quando todos os trâmites para a mudança de imóvel estiverem finalizados.

Assim, em atendimento às determinações da d. Coordenadoria Regional Norte de Saúde, este Instituto diligentemente tomou todas as providências para prospectar, o mais brevemente possível, um novo imóvel que fosse plenamente adequado às necessidades do mencionado serviço de saúde.

Ato contínuo, o Instituto apresentou Plano de Trabalho a fim de formalizar autorização desta Administração Contratante para viabilizar a mudança de imóvel do CAPS IJ Santana.

Ainda neste sentido, saliente-se que o mencionado Ofício trouxe anexo Plano de Trabalho, contendo o plano de adequações ao novo imóvel e especificando as intervenções físicas necessárias, assim como o detalhamento dos custos para tanto.





Em seguida, foi exarado despacho pela d. Assessoria Jurídica desta Coordenadoria Regional de Saúde, requerendo a apresentação de documentação suplementar relativa ao imóvel pretendido, para embasar a análise e eventual autorização para celebração do termo de apostilamento.

Ocorre, entretanto, que o representante da imobiliária responsável por intermediar as negociações informou, por meio de correio eletrônico em 01/09/2021, que o proprietário declinou da proposta de locação, tendo esclarecido, ainda, que o imóvel em questão acabou por ser locado a outro terceiro interessado.

Desse modo, a referida nova locação restou prejudicada, exclusivamente em razão do declínio do proprietário do imóvel.

Diante de todo o contexto exposto, o Instituto permanece à procura de novo imóvel para as tratativas de locação, em caráter de urgência, ocasião em que será concretizada a rescisão sem pagamento de multa do contrato de locação vigente, em razão de descumprimento contratual por parte do proprietário.

É imprescindível registrar que essa busca tem sido feita em estrita observância às particularidades inerentes aos serviços oferecidos às crianças e adolescentes, dentre as quais: (i) imóvel em área não residencial, preferencialmente, em razão das dificuldades encontradas com a vizinhança do imóvel atual; (ii) imóvel acessível ao transporte público e também acessível no âmbito de locomoção motora, em respeito às diretrizes da universalidade e acessibilidade do SUS, bem como preconiza a Portaria Ministerial nº 336/02, em seu art. 3º, a qual estabelece *“que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) só poderão funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar”*.

Note-se também que a mudança de imóvel não pode ocorrer para qualquer outro local, de qualquer modo, em respeito à territorialidade dos serviços prestados, nos estritos termos da **Portaria nº 3.088/2011, do Ministério da Saúde**:

“Art. 2º Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial:

*I - **respeito aos direitos humanos**, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;*

II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

*III - **combate a estigmas e preconceitos**;*

*IV - **garantia do acesso e da qualidade dos serviços**, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;*

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI - diversificação das estratégias de cuidado;

*VII - **desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania**;*

VIII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;

*IX - **ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares**;*

*X - **organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada**, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;*

XI - promoção de estratégias de educação permanente; e

XII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de



crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial:

I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral;

II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências."

Nesse diapasão, em que pese a urgência que o caso requer, não poderia o Instituto sair do imóvel atual às pressas, sem que haja local adequado para as crianças e adolescentes serem atendidas, sob pena de descontinuidade dos serviços de saúde, de modo que essa mudança seja feita com responsabilidade e dentro da urgência ora posta.

Sendo o que cumpria para o momento, colhe-se do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo este Instituto à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Lucas Verona Martinis

INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
LUCAS VERONA MARTÍNIS
OAB/SP 429.929



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Técnica**

Rua Paineira do Campo 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001378-3**Informação SMS/CRS-N/AT Nº 053490244**

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

À**CRSN/AJ****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Requerimento RDS nº 1230/2021, solicitando informações a respeito de locação da Prefeitura em imóvel com dívida ativa de débitos tributários.

Recepcionamos o presente que trata de solicitação de informações por parte do parlamentar Vereador Rubinho Nunes (044689628) a respeito de locação da Prefeitura em imóvel com dívida ativa de débitos tributários (IPTU), situado à Rua Almirante Noronha, 57 - Jardim São Paulo/SP, onde hoje abriga o CAPS II Santana.

Eis nossos esclarecimentos:

1. O CAPS II Santana é gerido pelo Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS através do CG R 021/2016, sendo responsabilidade do IABAS os contratos de locação dos imóveis que abrigam os serviços sob sua gestão.
2. Para a contratação de serviços o IABAS segue seu regulamento de compras, aprovado por SMS.
3. Segundo informações prestadas pelo IABAS (053490139), realmente o referido imóvel ainda possui débitos de IPTU em aberto, mesmo após reiteradas notificações do IABAS ao proprietário. Nos termos do contrato de locação o pagamento do IPTU é responsabilidade do proprietário.
4. Esta CRSN através do ofício nº 1048/2021-CRS-Norte/assistência jurídica/2021/sm determinou a imediata rescisão do contrato de locação do imóvel em que se encontra instalado o CAPS II Santana, em razão das pendências no pagamento do IPTU.
5. Quanto a transferência do CAPS II Santana para outro imóvel, salientamos que os serviços prestados pelo serviço de saúde são essenciais e não podem ser interrompidos, de modo que somente será possível quando todas as etapas para locação de um novo imóvel e adequações necessárias para a mudança estejam finalizadas.

6. Também por determinação desta CRSN, o IABAS foi em busca de um novo imóvel que fosse adequado às necessidades de um serviço como CAPS, porém sem sucesso.
7. Permanecemos em busca de um novo imóvel, observando particularidades inerentes aos serviços oferecidos pelo CAPS aos usuários e seus familiares, resguardando sua integridade física e psíquica.

Por derradeiro, aproveitamos para informar que este mesmo assunto está sendo tratado através SEI 6018.2020/0074171-3.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Debora Rita Burjato Santana, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 14/10/2021, às 18:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053490244** e o código CRC **C2F0093D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Jurídica

Rua Paineira do Campo, 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001378-3

Informação SMS/CRS-N/AJ Nº 053512067

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

AO

GABINETE /CRS-NORTE

SENHORA COORDENADORA,

Em atendimento ao quanto solicitado pela Assessoria Parlamentar/SMS (link 052902314), encaminhamos o presente Processo Administrativo com os devidos esclarecimentos sobre o CAPS II Santana (locação imóvel débito IPTU, rescisão contratual e mudança do CAPS), conforme manifestação da Assessoria Técnica (links 053428108, 053490139 e 053490244) desta Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

Sendo o que cabia esclarecer no momento.

Marcela Cannizzaro Zerbini

Assessor Técnico I/CRSN

RF 878.1516-2

Ciente.

De Acordo

A

SENHOR COORDENADOR IVAN CÁCERES,

Dra. Ana Cristina Kantzos
Coordenadora
CRS-Norte



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cannizzaro Zerbini, Assessor(a) Jurídico**, em 15/10/2021, às 09:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Kantzos, Coordenador(a) I**, em 15/10/2021, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053512067** e o código CRC **23DD8334**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001378-3**Encaminhamento SMS/CG Nº 053850856**

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 561/2021, solicitando informações a respeito da dívida ativa de débitos tributários com relação ao IPTU do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) situado a Rua Alm. Noronha, 57 e possível transferência da instituição para outro local devido à reclamação dos moradores.

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **Sei nº (044692137- 052719565)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº (053428108- 053490139- 053490244- 053512067)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2021, às 08:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053850856** e o código CRC **ECEAC570**.

